



UNITRAMA® soluções em
comunicação
visual

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

PROCESSO: 0029608-97.2025.8.16.0017
2ª Vara Estadual de Falências e
Recuperação Judicial de Curitiba - PR

<https://unitrama.com.br/>

RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.



SUMÁRIO

I. PREÂMBULO 6

II. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 7

III. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA..... 9

III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 9

III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 10

IV. DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 12

IV.1. DISPOSIÇÕES GERAIS 12

IV.1.1. Reestruturação de Créditos 12

IV.1.2. Unificação de Créditos 12

IV.1.3. Forma de Pagamento 12

IV.1.4. Informação de Conta Bancária 12

IV.1.5. Início dos prazos para pagamento 13

IV.1.6. Data do pagamento 13

IV.1.7. Compensação 13

IV.1.8. Juros e Correção 13

IV.1.9. Créditos em Moeda Estrangeira 13

IV.1.10. Créditos Não Sujeitos ao Plano 13

V. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS 13

V.1. Créditos Trabalhistas 13

V.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Trabalhistas 14

V.3. Majoração ou Inclusão de Crédito Trabalhista 14

V.4. Contestações de classificação 14

VI. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL 14

VI.1. Créditos com Garantia Real 14

VII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 14

VII.1. Créditos Quirografários 14

VII.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Quirografários 15

VII.3. Remuneração 15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZQ 8RVFF CPPFS QYFYD

VII.4. Majoração ou Inclusão Créditos Quirografários 15

VII.5. Contestações de Classificação 16

VIII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 16

VIII.1. Créditos M.E. e E.P.P. 16

VIII.2. Proposta de Pagamento dos Créditos M.E. e E.P.P. 16

VIII.3. Remuneração 17

VII.4. Majoração ou Inclusão Créditos Quirografários 17

VII.5. Contestações de Classificação 17

IX. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 17

IX.1. Definição e Abrangência 17

IX.2. Adesão 18

IX.3. Justificativa Econômica 18

IX.4. Credor Colaborativo Fornecedor 18

IX.4.1. Definição 18

IX.4.2. Direito de Preferência 18

IX.4.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica) 18

IX.4.4. Renúncia às Garantias 18

IX.4.5. Extensão da Novação 18

IX.5. Credor Colaborativo Instituição Financeira 19

IX.5.1. Definição 19

IX.5.2. Direito de Preferência 20

IX.5.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica) 20

IX.5.4. Renúncia às Garantias 20

IX.5.5. Extensão da Novação 21

IX.5.6. Cash Sweep 21

IX.6. Credor Extraconcursal Aderente 21

IX.7. Leilões Reversos 21

X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO 21

X.1. Definição 21

X.2. Alienação e Oneração de Ativos 22

X.2.1. Autorização para Alienação e Oneração de Ativos: 22

X.2.2. Dispensa de Aprovação Prévia: 22

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZQ 8RVFF CPPFS QYFYD

X.2.3. Avaliação Simplificada e Dispensa de Laudo:	22
X.2.4. Alienação de Ativos Não Essenciais:	22
X.3. Arrendamento de Ativos	22
X.3.1. Autorização para Arrendamento de Ativos	22
X.3.2. Flexibilidade na Decisão de Arrendamento	22
X.3.3. Arrendamento de Bens Essenciais	23
X.3.4. Destino dos Recursos Gerados	23
X.3.5. Resilição e Encerramento dos Contratos	23
X.3.6. Publicidade e Simplicidade	23
X.4. DIP Financing e Facilitação de Crédito ao Grupo	23
X.4.1. Autorização para Contratação de DIP Financing	23
X.4.2. Garantias sobre Ativos Circulantes e Não Circulantes	23
X.4.3. Flexibilidade Operacional na Utilização dos Ativos Vinculados	24
X.4.4. Prioridade Legal do Crédito DIP	24
X.4.5. Utilização dos Recursos	24
X.4.6. Estrutura, Montantes e Renovações	24
X.4.7. Resilição e Encerramento	24
X.4.8. Transparência e Comunicação	24
XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
XI.1. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial	25
XI.2. Suspensão de Execuções e Cobranças Contra Sócios e Terceiros Garantidores	25
XI.3. Extensão do Stay Period	25
XI.4. Meios de Pagamento	25
XI.5. Valor dos Créditos	25
XI.6. Regras de Distribuição	25
XI.7. Revisão da Distribuição e Alocação dos Valores	25
XI.8. Créditos Novos que Devem ou Podem Aderir ao Plano	26
XI.9. Renúncia Total ou Parcial de Crédito	26
XI.10. Compensação	26
XI.11. Extinção do Débito Mediante Quitação	26
XI.12. Alcance das Disposições do Plano	26
XI.13. Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida	26



XI.14. Proibição de Cobrança de Créditos Sujeitos ao Plano.....26

XI.15. Cessões de Crédito.....26

XI.16. Sub-Rogações26

XI.17. Descumprimento do Plano27

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS27

XII.1. Restrição à Distribuição de Resultados.....27

XII.2. Divisibilidade das Previsões do Plano27

XII.3. Quitação27

XII.4. Encerramento da Recuperação Judicial.....27

XII.5. Comunicações27

XII.6. Lei Aplicável28

XII.7. Foro.....28

XII.8. Assinatura.....28

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZQ 8RVFF CPPFS QYFYD

RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.502.632/0001-20, com sede e foro na Rua Chile, nº 1353, Jardim Ebenezer, em Maringá – PR, CEP 87035-290, doravante denominada **UNITRAMA**, vem apresentar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 e demais dispositivos correlatos, da Lei 11.101/2005.

I. PREÂMBULO

Considerando que:

- 1. RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, está em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei 11.101/2005, cujo pedido datado de 07/11/2025 foi distribuído para a 2ª Vara Estadual de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, Sistema *ProJud*, onde foi recebido sob nº 0029608-97.2025.8.16.0017;
- 2. RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, enfrenta crise econômico-financeira decorrente da convergência de fatores externos e internos que, ao longo dos últimos anos, comprometeram sua liquidez, pressionaram o capital de giro e deterioraram suas margens operacionais. No plano externo, diversos vetores contribuíram para o desequilíbrio financeiro da empresa. Entre 2016 e 2021, o setor foi diretamente afetado pela política antidumping aplicada às importações de PVC provenientes da China e Coreia do Sul, com sobretaxas superiores a 100%, elevando fortemente o custo dos insumos e comprimindo margens. A esse cenário somaram-se os efeitos da pandemia da COVID-19, que provocou paralisações, queda abrupta do giro de estoque, necessidade de importações emergenciais e desorganização logística generalizada. Entre 2021 e 2025, mesmo com expansão de operações, a empresa se deparou com ambiente macroeconômico severo: inflação persistente, elevação expressiva da taxa Selic (chegando a 15% ao ano em 2025), encarecimento do crédito, aumento dos custos de capital e redução da disponibilidade de financiamento, fenômeno que afetou amplamente empresas de médio e grande porte no país. A volatilidade cambial — com dólar variando entre R\$ 5,00 e R\$ 5,30 e aproximando-se de R\$ 6,00 no início de 2025 — aumentou substancialmente o custo das importações de PVC, alumínio e insumos essenciais à atividade. O ambiente logístico também se deteriorou, especialmente no início de 2025, quando 75% dos navios registraram atrasos, com impacto direto no desembarque, armazenagem e retirada de contêineres, ampliando custos e dificultando o planejamento operacional. A entrada de grandes *players* internacionais, como a BYD, acentuou gargalos portuários e de abastecimento, refletindo-se em novos atrasos e custos extraordinários. No plano interno, a **UNITRAMA** experimentou expansão física e operacional em 2021-2022, porém com margens comprimidas e dependência crescente de capital de terceiros. Entre 2023 e 2025, a empresa observou queda relevante de receita, aumento proporcional do CMV, forte redução da Margem Bruta (de 45,2% em 2023 para 23,4% em 2025) e piora dos indicadores de liquidez, resultando em caixa insuficiente para o cumprimento de obrigações de curtíssimo prazo. A necessidade de financiar o giro em ambiente de juros elevados fez o Grau de Alavancagem Financeira saltar de 0,10 (2024) para 1,76 (set/2025), tornando o negócio extremamente sensível às oscilações operacionais e levando à compressão das margens operacional e líquida, ambas negativas em 2025. A combinação de receita oscilante, custos crescentes, capital de giro insuficiente e ciclo financeiro desfavorável precipitou o estrangulamento do fluxo de caixa. Assim, evidencia-se que a crise não decorre de má gestão ou inviabilidade estrutural, mas de fatores conjunturais severos — macroeconômicos, cambiais, financeiros e logísticos — somados ao aumento do custo das mercadorias vendidas e ao alongamento do ciclo operacional, que comprometeram a rentabilidade e ampliaram o endividamento.



Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como o instrumento juridicamente adequado para permitir a reorganização da estrutura financeira, a renegociação ordenada das dívidas, a recomposição do capital de giro e a preservação da atividade empresarial, em estrita conformidade com o art. 47 da Lei 11.101/2005. Busca-se, com o processamento do presente pedido, assegurar a continuidade das operações, a manutenção dos empregos, a preservação do patrimônio produtivo e o pagamento viável e proporcional aos credores, garantindo a função social da **UNITRAMA** e sua permanência no mercado. O presente pedido de Recuperação Judicial busca assegurar a continuidade das atividades empresariais e proporcionar pagamento ordenado e viável aos credores, em estrita observância aos princípios e finalidades da Lei 11.101/2005;

3. Em 11/11/2025, a r. Decisão (Seq. 10), veiculada no DJEN em 20/11/2025, deferiu o processamento da Recuperação Judicial da **UNITRAMA**, determinando ainda a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, considerando a necessidade de reorganização;

4. Neste sentido a **UNITRAMA** vem apresentar seu Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 24/11/2025, data de início do prazo decorrente da intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico acerca da r. Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, conforme dispõe o Artigo 53 da Lei 11.101/2005;

5. O Plano de Recuperação Judicial da **UNITRAMA**, atende a todos os requisitos impostos pela Lei 11.101/2005, principalmente aos dispostos nos 3 (três) incisos do Artigo 53, dispondo de maneira pormenorizada sobre os meios de recuperação a serem empregados, contendo a demonstração de sua viabilidade econômica, acompanhado do Laudo de Avaliação de Ativos e Laudo Econômico-Financeiro, subscritos por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

6. Através deste Plano de Recuperação Judicial, a **UNITRAMA** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (I) preservar sua atividade empresarial, (II) manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos e (III) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus Credores, observados os itens anteriores:

7. Portanto, com base nas considerações descritas acima, a **UNITRAMA**, mediante este Plano, busca readequar-se dentro do setor em que atua, objetivando apresentar lucratividade a fim de soerguer-se e honrar os compromissos com seus credores. Assim submete este Plano a aprovação de seus credores, bem como à homologação judicial, nos moldes dispostos a seguir;

8. A **UNITRAMA** submete o Plano ao d. Juízo da Recuperação Judicial e aos credores sujeitos ao Plano, para análise e aprovação, nos termos seguintes.

II. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. **Administradora Judicial: VALOR CONSULTORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.556.662/0001-69, representada por Fábio Roberto Colombo (OAB/PR nº 43.382), endereço eletrônico <https://www.valorconsultores.com.br>, com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Sala 603, Zona 01, em Maringá – PR, CEP 87020-025;
2. **Anexo:** Cada documento anexado ao Plano. A numeração de cada Anexo corresponde à cláusula em que for mencionado pela primeira vez.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



3. **Assembleia-Geral de Credores:** Assembleia convocada e instalada nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei 11.101/05.
4. **Caixa Excedente:** Fluxo de caixa livre apurado a partir do EBITDA, após os ajustes decorrentes de (I) provisão e desembolso de tributos sobre o lucro, (II) variação da necessidade de capital de giro operacional, (III) investimentos de manutenção (CAPEX recorrente) e demais investimentos obrigatórios, (IV) dispêndios relativos a ativo biológico, (V) serviço da dívida financeira (juros e amortizações contratuais) e (VI) amortização de passivos fiscais. Trata-se do caixa efetivamente disponível após o cumprimento das obrigações operacionais, legais e financeiras essenciais.
5. **Cláusula:** Cada item identificado por numeração cardinal no Plano.
6. **Código Civil:** Lei nº 10.406/2002 e alterações.
7. **Condições de Fornecimento:** Significado atribuído na cláusula específica.
8. **Condições de Parceria:** Significado atribuído na cláusula específica.
9. **Conflito com Anexos:** Em caso de conflito entre o Plano e seus Anexos, prevalece o Plano.
10. **Conflito com Contratos Existentes:** Em caso de conflito entre o Plano e obrigações contratuais anteriores, prevalece o Plano.
11. **Conflito entre Cláusulas:** Disposição específica prevalece sobre a genérica.
12. **Contratos Existentes:** Instrumentos de dívida e/ou garantia firmados com os Credores.
13. **Crédito:** Cada Crédito Sujeito ao Plano e cada Crédito Não Sujeito ao Plano.
14. **Crédito com Garantia Real:** Crédito pertencente à Classe do art. 41, II, da Lei 11.101/2005.
15. **Crédito de M.E. e E.P.P.:** Crédito pertencente à Classe do art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.
16. **Crédito Não Sujeito ao Plano:** Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 e art. 194 da Lei 11.101/05.
17. **Crédito Principal:** Valor constante da Lista de Credores.
18. **Crédito Quirografário:** Crédito da Classe do art. 41, III, da Lei 11.101/05, ou que não se enquadre como trabalhista ou com garantia real.
19. **Crédito Sujeito ao Plano:** Créditos existentes na Data do Pedido que não estejam excluídos nos termos do art. 49. Para o fim de submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.
20. **Crédito Trabalhista:** Crédito da Classe do art. 41, I, da Lei 11.101/05, decorrentes da legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
21. **Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito trabalhista em discussão judicial.
22. **Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito habilitado pelo Administrador Judicial, sem impugnação.
23. **Credor:** Titular de Crédito Sujeito ou Não Sujeito ao Plano.
24. **Credor com Garantia Real:** Credor detentor de Crédito com Garantia Real, constante da Classe II (Garantia Real) da Lista Geral de Credores.
25. **Credor Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais:** Fornecedor essencial à continuidade operacional.
26. **Credor M.E e E.P.P.:** Credor Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentor de crédito constante da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) da Lista Geral de Credores.
27. **Credor Não Sujeito ao Plano:** Titular de crédito não sujeito ao Plano.
28. **Credor Quirografário:** Credor detentor de crédito constante da Classe III (Quirografário) da Lista Geral de Credores.
29. **Credor Sujeito ao Plano:** Detentor de crédito sujeito ao Plano.
30. **Credor Trabalhista:** Detentor de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
31. **Data de Início do Cumprimento do Plano:** Início dos prazos no dia útil subsequente à intimação da r. Decisão de homologação do Plano.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



32. **Data do Pedido:** 09 de outubro de 2025.
33. **Dia Útil:** Dia não considerado feriado ou de fechamento bancário.
34. **EBITDA:** Resultado operacional conforme metodologia descrita.
35. **Garantia Real:** Direitos reais de garantia devidamente constituídos até a Data do Pedido.
36. **UNITRAMA: RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.502.632/0001-20, com sede e foro na Rua Chile, nº 1353, Jardim Ebenezer, em Maringá – PR, CEP 87035-290, sociedade em Recuperação Judicial.
37. **Homologação Judicial do Plano:** Decisão judicial que concede a Recuperação Judicial.
38. **Insumos, Matérias-Primas e Serviços Essenciais:** Produtos ou serviços indispensáveis ao funcionamento operacional.
39. **Juízo da Recuperação:** Juízo da 2ª Vara Estadual de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, ou outro declarado competente.
40. **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:** Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005.
41. **Laudo Econômico-Financeiro:** Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005.
42. **Lei das Sociedades por Ações:** Lei 6.404/1976 e alterações.
43. **Lei de Falências e Recuperação Judicial:** Lei 11.101/2005 e alterações.
44. **Lista de Credores:** Relação de Credores Sujeitos ao Plano.
45. **Novos Recursos:** Valores extraconcursais obtidos após a Homologação Judicial do Plano.
46. **Plano:** O Plano de Recuperação Judicial conjunto.
47. **Preâmbulo:** Parte introdutória explicativa, sem força interpretativa sobre cláusulas.
48. **Procedimento Competitivo:** Procedimentos judiciais de alienação previstos na Lei 11.101/2005.
49. **Quitação:** Quitação plena do crédito sujeito ao Plano mediante pagamento ou subscrição.
50. **Regras de Interpretação:** O Plano deve ser interpretado conforme as regras deste capítulo.
51. **Recuperação Judicial:** Processo nº 0029608-97.2025.8.16.0017.
52. **Recuperanda: RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ou UNITRAMA,** sociedade em Recuperação Judicial.
53. **Significados:** Termos em letras maiúsculas têm os sentidos definidos neste capítulo.
54. **TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo.
55. **TR:** Taxa Referencial de juros.
56. **Títulos:** Títulos das cláusulas têm função apenas referencial.
57. **Termo de Habilitação – Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais:** Significado atribuído na cláusula específica.
58. **Termo de Habilitação de Credor Essencial:** Significado atribuído na cláusula específica.

III. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando o cenário de adversidade econômico-financeira enfrentado, e com o intuito de promover o adimplemento ordenado e viável de suas obrigações, as Recuperandas submetem à apreciação o presente Plano de Recuperação Judicial. Visa-se, por meio dele, restabelecer a capacidade de geração de caixa operacional suficiente ao atendimento do passivo reestruturado, recompor o capital de giro e assegurar os recursos indispensáveis à manutenção e continuidade das atividades empresariais.

O Plano tem por finalidade propiciar a superação da situação de crise, preservar a fonte produtora, garantir a manutenção dos postos de trabalho e resguardar os interesses dos credores, em estrita



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770

observância ao princípio da preservação da empresa consagrado no artigo 47 da Lei 11.101/2005. Busca-se, assim, assegurar a estabilidade e a continuidade da **UNITRAMA**, o cumprimento de sua função social e a permanência de sua contribuição ao desenvolvimento da atividade econômica.

Para a consecução desses objetivos, são adotadas, dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (I) concessão de prazos, condições diferenciadas e regramento específico para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, de modo a compatibilizar o endividamento da **UNITRAMA**, ao fluxo de caixa projetado; (II) estabelecimento de mecanismos de incentivo e continuidade aos Fornecedores Essenciais, assegurando o fornecimento ininterrupto de insumos e serviços imprescindíveis ao regular desenvolvimento das atividades empresariais.

III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em breve síntese, a **UNITRAMA** enfrenta uma crise econômico-financeira derivada da combinação de pressões externas e fragilidades internas que, somadas, comprometeram progressivamente sua rentabilidade, seu capital de giro e sua capacidade de financiamento. O quadro atual evidencia deterioração dos indicadores econômicos essenciais à continuidade saudável das operações, justificando a necessidade de reestruturação judicial.

No plano externo, a crise foi catalisada inicialmente pela política antidumping sobre PVC (2016–2021), que elevou substancialmente o custo dos insumos estratégicos e reduziu a eficiência produtiva. Em seguida, a pandemia da COVID-19 provocou queda abrupta de demanda, desaceleração do giro de estoque, necessidade de importações emergenciais e rupturas na cadeia logística. A partir de 2021, o ambiente macroeconômico tornou-se severamente restritivo, com inflação elevada, Selic em patamares historicamente altos (chegando a 15% ao ano em 2025) e significativo encarecimento do crédito, reduzindo a capacidade de rolagem e pressionando o custo médio da dívida.

A volatilidade cambial — com dólar variando entre R\$ 5,00 e quase R\$ 6,00 — agravou o custo das importações de PVC, alumínio e demais insumos essenciais, aumentando o CMV e comprimindo mais uma vez as margens. No início de 2025, gargalos logísticos intensificados por novos players internacionais levaram a atrasos em 75% das escalas portuárias, com aumento de custos de armazenagem, pré-empilhamento e multas, repercutindo diretamente no fluxo financeiro.

No plano interno, a empresa ampliou suas operações em 2021-2022 em um cenário de margens estreitas, elevando a necessidade de capital de giro. Com a alta dos juros, a dependência de crédito tornou-se extremamente onerosa. Em 2023, inicia-se o ciclo de deterioração financeira: para sustentar o giro, a Requerente passou a contratar empréstimos com taxas elevadas e prazos reduzidos, alterando de forma decisiva sua estrutura de capital e comprometendo a liquidez.

Entre 2023 e 2025, observou-se:

- redução relevante da receita, especialmente em 2025;
- elevação proporcional do CMV, superando a variação da receita;
- compressão acentuada da Margem Bruta — de 45,2% (2023) para 23,4% (2025);
- aumento do peso dos custos financeiros no resultado;
- queda contínua dos indicadores de liquidez, com caixa insuficiente para honrar obrigações imediatas;
- necessidade recorrente de financiamento de curto prazo, em contexto de juros altos.

O quadro torna-se crítico quando analisado pelo prisma da alavancagem: o Grau de Alavancagem Financeira, que era de 0,10 em 2024, salta para 1,76 em setembro de 2025, sinalizando que pequenas oscilações operacionais passaram a produzir grandes impactos negativos no lucro líquido. A empresa



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



opera com ciclo operacional alongado, ciclo financeiro positivo, margens comprimidas e custo de capital crescente — combinação que leva inevitavelmente ao estrangulamento do caixa.

Essa dinâmica gerou incapacidade estrutural de financiar o giro com recursos próprios, pressão permanente sobre o capital circulante líquido, piora progressiva da liquidez imediata e acúmulo de passivos de curto prazo sem correspondência financeira. A consequência foi queda da margem operacional para níveis negativos em 2025, seguida pela deterioração da margem líquida.

Importante destacar que a crise não resulta de inviabilidade estrutural, tampouco de gestão temerária, mas da convergência de fatores conjunturais que alteraram profundamente as condições de financiamento, o custo de aquisição de insumos e a capacidade de repasse de preços ao mercado.

Nesse cenário, a Recuperação Judicial constitui mecanismo indispensável para reequilibrar a estrutura financeira da empresa, reorganizar o passivo, reconstituir o capital de giro e restabelecer uma relação sustentável entre receita, custos operacionais e despesas financeiras. Visa-se preservar a atividade econômica, os empregos, a capacidade produtiva e a função social da empresa, em estrita conformidade com o art. 47 da Lei 11.101/2005, assegurando pagamento ordenado e viável aos credores e garantindo a continuidade da **UNITRAMA** no mercado.

A **UNITRAMA** preenche todos os requisitos previstos na Lei 11.101/2005 para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, por tratar-se de grupo empresarial economicamente viável, com plena capacidade de superar a crise econômico-financeira que o acomete. A medida visa garantir a manutenção da fonte produtora, a preservação dos empregos, a proteção dos interesses dos credores e, sobretudo, o cumprimento da função social da empresa, em consonância com o princípio da preservação previsto no artigo 47 da referida Lei.

O cenário macroeconômico adverso — marcado pela elevação dos custos de insumos, desorganização da cadeia produtiva, instabilidade concorrencial e mudanças tributárias — intensificou as dificuldades enfrentadas pela **UNITRAMA**. Diante desse quadro, a Recuperação Judicial apresenta-se como o instrumento jurídico adequado para reestruturar suas finanças, renegociar obrigações e restabelecer a sustentabilidade econômico-operacional, valendo-se de sua base de clientes ativa e de seus ativos e capacidades produtivas remanescentes.

Com vistas ao êxito do Plano de Recuperação Judicial e à demonstração de comprometimento com a continuidade de suas operações, a **UNITRAMA** vem implementando um amplo processo de reestruturação.

No âmbito da REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL, a **UNITRAMA** adotou medidas como: foco em clientes e canais com melhores margens; adequação do mix de produtos e perfis de atendimento; racionalização de mão de obra e otimização de custos; reforço da profissionalização das áreas estratégicas; implementação de sistemas, controles e rotinas internas mais eficientes.

Paralelamente, no campo da REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, foram implementadas ações tais como: revisão, padronização e redirecionamento dos lançamentos no sistema de gestão; estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento empresarial e fluxo de caixa integrado, possibilitando acompanhamento diário de indicadores críticos; reorganização departamental, revisão de processos, corte de despesas e aumento da eficiência por função; elaboração de organograma detalhado, com definição clara de funções, atribuições e responsabilidades.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770

A direção da **UNITRAMA** mantém plena convicção de que as dificuldades de liquidez e os desafios operacionais enfrentados são circunstanciais e não comprometem a solidez das atividades desenvolvidas. Com as medidas estratégicas e reorganização viabilizadas pela Recuperação Judicial, a continuidade das operações e a retomada da estabilidade econômica são plenamente alcançáveis.

Diante desse cenário, a **UNITRAMA**, com o apoio de seus assessores jurídicos e consultores financeiros, elaborou o presente Plano de Recuperação Judicial, acompanhado de um conjunto de demonstrativos econômico-financeiros projetados que: refletem o comportamento operacional futuro e as ações corretivas a serem implementadas; evidenciam os resultados esperados da continuidade das operações e estabelecem um cronograma factível de pagamento aos credores; comprovam a viabilidade econômico-financeira da **UNITRAMA** e da execução do Plano ora apresentado.

IV. DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

IV.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 59 da Lei 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pela **UNITRAMA** nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo credor.

IV.1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

IV.1.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio de pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas aa **UNITRAMA**, nos termos do Plano.

IV.1.4. INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar a **UNITRAMA** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada a **UNITRAMA** na forma da cláusula específica.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

IV.1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

IV.1.6. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

IV.1.7. COMPENSAÇÃO

As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

IV.1.8. JUROS E CORREÇÃO

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

IV.1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

IV.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

V. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

V.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

As disposições deste capítulo aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas assim considerados aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, e constantes da Classe I (Trabalhista) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, I, e 83, I, da Lei. Os créditos derivados da legislação do trabalho ficam limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo o valor excedente pago nas condições estabelecidas para os Credores Quirografários, nos termos dos arts. 83, I, e 84, VI, da Lei 11.101/2005.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



V.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

O valor remanescente, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observará as seguintes condições: (i) atualização pela TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano ou 0,083% ao mês, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento; (ii) pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º dia do mês subsequente à Data de Início do Cumprimento do Plano; (iii) facultada a compensação imediata com eventuais créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas.

V.3. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Caso haja majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo crédito decorrente de r. Decisão definitiva que determine a retificação da Lista Geral de Credores, o valor adicional será rateado proporcionalmente entre as parcelas vincendas.

Se todas as parcelas já tiverem sido quitadas, o montante adicional será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da respectiva decisão.

V.4. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Trabalhistas cuja classificação seja objeto de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão que determinar sua natureza jurídica, ou mediante caução, na forma da Lei 11.101/2005.

VI. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

VI.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

A **UNITRAMA** entende não haver, na presente Recuperação Judicial, qualquer credor apto a ser classificado na Classe II (Garantia Real), assim considerados aqueles cujos créditos estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constantes da Classe II (Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, II, e 83, II, da Lei.

Eventual crédito que venha a ser posteriormente reconhecido ou reclassificado para a Classe II será pago nas mesmas condições aplicáveis à Classe III (Quirografário).

VII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

VII.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



VII.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: **(I)** O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); **(II)** O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; **(III)** Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; **(IV)** O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; **(V)** A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; **(VI)** Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VII.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

VII.3. REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula VII.2., incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

VII.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito Quirografário, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula VII.1. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar **(A)** do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou **(B)** homologação judicial de acordo celebrado.

VII.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula VII.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

VIII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

VIII.1. CRÉDITOS M.E. E E.P.P.

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei.

VIII.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS M.E. E E.P.P.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (i) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (ii) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (iii) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (iv) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (v) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (vi) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VIII.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

VIII.3. REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula **VIII.2.**, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

VII.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Somente serão pagos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula **VIII.1.** e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar **(A)** do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou **(B)** homologação judicial de acordo celebrado.

VII.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula **VIII.1.** e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

IX. CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

IX.1. DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Serão considerados Credores Colaborativos, Fornecedores e Financiadores, e farão jus ao pagamento, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial da **UNITRAMA**, mediante o cumprimento integral das condições dispostas nesta Cláusula, conforme aplicável.

Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das atividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade, liquidez e funcionalidade à operação das Recuperandas.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



IX.2. ADEÇÃO

O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada à **UNITRAMA**, conforme procedimento previsto na cláusula específica.

IX.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional da **UNITRAMA**, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de bens e/ou serviços e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para: (I) preservar o valor da atividade empresarial; (II) garantir o regular abastecimento produtivo; (III) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e (IV) aumentar o retorno a todos os credores.

IX.4. CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR

IX.4.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (I) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços essenciais à **UNITRAMA**; (II) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (III) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura financeira atual; e (IV) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor e/ou Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais da Recuperanda e conforme acordado com cada Credor.

IX.4.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

IX.4.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor.

A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos aa **UNITRAMA**, preservando liquidez e fluxo operacional.

IX.4.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pela **UNITRAMA** ou por terceiros em seu benefício.

IX.4.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



IX.5. CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

IX.5.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, aquela(s) instituição(ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para a **UNITRAMA.**, e que disponibilizem:

- (I) Gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas;
- (II) Movimentação e cobrança de títulos escriturais;
- (III) Fornecimento de sistema de pagamento eletrônico;
- (IV) Conta salário e conta corrente para todos os colaboradores da Recuperanda;
- (V) Seguro de vida para os funcionários das recuperandas;
- (VI) Convênio de vale alimentação;
- (VII) Votem favoravelmente ao Plano.

O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais da Recuperanda e conforme acordado com cada Credor, individualmente.

As condições para o pagamento do CREDOR COLABORATIVO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, serão as seguintes:

Atualização do Saldo Devedor	Taxa Referencial (TR), acrescida de 1,15% ao mês, incidentes desde a data de aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.
Deságio	Será aplicado deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do crédito, sob a forma de bônus de adimplência, condicionado ao regular e pontual adimplemento de todas as parcelas previstas neste Plano. O referido bônus será efetivamente remido somente após a quitação integral das parcelas, ocasião em que se consolidará, em caráter definitivo, a redução correspondente do crédito. a. O pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito será efetivado em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas após a carência de 12 (doze) meses a contar da homologação do PRJ, com atualização pela TR acrescida de 1,15% ao mês desde a data da aprovação do Modificativo em AGC. b. O saldo residual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do crédito deverá ser quitado em uma única parcela no prazo de 30 (trinta) dias após vencimento da parcela 108 (cento e oito) prevista no item “a”. c. Caso ocorra o regular e pontual adimplemento de todas as parcelas previstas no item “a” deste aditivo ao Plano a Recuperanda terá direito a quitar o valor devido da parcela do item “b” como bônus pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real), ocasião em que se consolidará, em caráter definitivo, a redução correspondente do crédito devido. d. Consigna-se que o bônus por adimplemento somente terá validade caso as parcelas do item “a” sejam honradas nos

	respectivos vencimentos ou em até 15 dias corridos, acrescidas das eventuais correções de mora por atraso. Havendo atraso na honra da parcela superior a 15 dias corridos, a bonificação será excluída/perdida.
Prazo de pagamento	O pagamento será realizado em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, iniciando após o período de carência abaixo descrito.
Carência	Será concedido período de carência de 12 (doze) meses, durante o qual não haverá pagamento de principal, juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros.
Garantias	Serão mantidas as garantias originalmente constituídas.

IX.5.2. Em caso de inadimplemento no pagamento das parcelas, haverá a incidência de juros de mora de 1% a.m. e multa de 2%.

IX.5.3. Para incentivar a adesão de CREDORES COLABORATIVOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, a **UNITRAMA** e o credor renunciam a todas e quaisquer discussões em suas Impugnações de Crédito, concordando com o valor arrolado na relação de credores vigente.

IX.5.4. O início para pagamento das condições do CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a validade das demais cláusulas, ficam condicionadas a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

IX.5.5. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial e aderência à modalidade CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não implica renúncia às garantias prestadas pela **UNITRAMA**, sejam reais ou pessoais, ou mesmo em relação a terceiros em favor da Recuperanda, sendo certo que tais garantias serão mantidas e estendidas até a liquidação da totalidade da dívida perante os CREDORES COLABORATIVOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

IX.5.6. A novação da dívida não se estenderá aos coobrigados, preservando o direito do CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de cobrá-los judicialmente, sendo que, mantendo-se adimplentes os pagamentos pela Recuperanda, os terceiros coobrigados terão mantidas suspensas eventuais ações e execuções contra si propostas originárias do mesmo débito.

IX.5.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

IX.5.8. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: **(I)** prazo de pagamento de até 12 anos; **(II)** deságio reduzido ou eliminado (até 100%); **(III)** carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor.

A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à **UNITRAMA**, preservando liquidez e fluxo operacional.

IX.5.9. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pela **UNITRAMA** ou por terceiros em seu benefício.

IX.5.10. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

IX.6. CASH SWEEP

A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso a **UNITRAMA** apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos.

IX.7. CREDOR EXTRACONCURSAL ADERENTE

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão.

Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa da UNITRAMA, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável.

IX.8. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, a **UNITRAMA** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, a **UNITRAMA** realizará a publicação de Edital onde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

X.1. DEFINIÇÃO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como nos meses subsequentes de seu cumprimento, estará a **UNITRAMA**, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da , dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



X.2. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

X.2.1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS:

A **UNITRAMA** fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005. Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitida a prática de atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.

X.2.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA:

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere, sendo suficiente a autorização judicial pelo Juízo recuperacional, após ouvido o Administrador Judicial, para que este, se manifeste a respeito da operação.

X.2.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO:

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal. A **UNITRAMA** poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.

X.2.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS:

A **UNITRAMA** poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano. O produto dessas alienações será destinado a: **(I)** pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano; **(II)** reforço do capital de giro; ou **(III)** realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.

X.3. ARRENDAMENTO DE ATIVOS

X.3.1. AUTORIZAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE ATIVOS

A **UNITRAMA** está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

X.3.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO

A **UNITRAMA** poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.

X.3.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS

A **UNITRAMA** está autorizada a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.

X.3.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS

Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo: **(I)** reforço de capital de giro; **(II)** pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial; **(III)** investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

X.3.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

A **UNITRAMA** poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou encargos significativos à empresa. A resilição poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

X.3.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE

A **UNITRAMA** assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

X.4. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO AO GRUPO

X.4.1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING

Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, a **UNITRAMA** fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (*DIP Financing*), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

X.4.2. GARANTIAS SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Para a obtenção de *DIP Financing*, a **UNITRAMA** poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros ativos disponíveis.

A constituição dessas garantias independerá de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



X.4.3. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS VINCULADOS

A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, a **UNITRAMA** poderá livremente: **(I)** vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; **(II)** gerar, renegociar ou receber créditos; **(III)** utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de DIP.

X.4.4. PRIORIDADE LEGAL DO CRÉDITO DIP

O crédito obtido por meio de DIP Financing, inclusive com garantia sobre ativos circulantes, terá prioridade absoluta de pagamento, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 11.101/2005. Esta prioridade se aplicará tanto sobre os ativos circulantes oferecidos em garantia, como sobre quaisquer outros bens e direitos que a Recuperanda venha a utilizar para garantir ou liquidar o financiamento. Tal prioridade recairá sobre os bens e direitos expressamente identificados como garantia na decisão judicial, não se estendendo automaticamente a outros ativos da Recuperanda nem prevalecendo sobre garantias reais anteriormente constituídas e regularmente formalizadas, salvo anuência expressa do respectivo credor garantido ou autorização judicial específica que assim determine.

X.4.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio do DIP poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: **(I)** recomposição de capital de giro; **(II)** aquisição de matérias-primas e insumos; **(III)** cobertura de despesas operacionais; **(IV)** pagamentos críticos e estratégicos; **(V)** investimentos de atualização ou melhoria; **(VI)** quaisquer finalidades indispensáveis à continuidade das atividades.

X.4.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÕES

O DIP Financing poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo da **UNITRAMA**, sem limite máximo pré-definido, desde que compatível com as necessidades operacionais e projeções econômicas do Plano.

São permitidas renovações, repactuações, prorrogações e ampliações enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

X.4.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO

A **UNITRAMA** poderá rescindir ou renegociar os contratos de DIP Financing durante a vigência da Recuperação Judicial, mediante acordo com os financiadores. Após o encerramento da Recuperação Judicial, os contratos de DIP permanecerão regidos pelos seus próprios termos, não sendo admitidas novas contratações sob esta modalidade.

X.4.8. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

A **UNITRAMA** informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via DIP Financing, especialmente por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação.

XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



XI.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições deste Plano vinculam a **UNITRAMA** e todos os Credores Sujeitos ao Plano, bem como seus garantidores, cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano.

XI.2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E COBRANÇAS CONTRA SÓCIOS E TERCEIROS GARANTIDORES

Enquanto a **UNITRAMA** estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: **(I)** caso fortuito ou força maior; **(II)** decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano.

XI.3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD

Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, a **UNITRAMA** fica autorizado a requerer a extensão do *stay period* até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial.

XI.4. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar aa **UNITRAMA** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada aa **UNITRAMA** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

XI.5. VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º da Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo.

XI.6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado favorecimento interno.

XI.7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: **(I)** do fluxo de pagamento; e **(II)** do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

XI.8. CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM OU PODEM ADERIR AO PLANO

Créditos cuja origem preceda o pedido de recuperação devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/2005). Credores ingressantes não participam de pagamentos anteriores ao ingresso. O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano.

XI.9. RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO

Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas aa **UNITRAMA**, sem violar a *par conditio creditorum*.

XI.10. COMPENSAÇÃO

A **UNITRAMA** poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos da **UNITRAMA**.

XI.11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretroatável. A quitação de créditos trabalhistas extingue todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores.

XI.12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se abstiverem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores.

XI.13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.

XI.14. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

A partir do Pedido, é vedado aos credores: **(I)** ajuizar ou prosseguir ações; **(II)** executar sentenças; **(III)** promover penhora, arresto ou bloqueio; **(IV)** constituir ou executar garantias; **(V)** reter valores; **(VI)** compensar unilateralmente; **(VII)** negativar quaisquer empresas da **UNITRAMA**; **(VIII)** cobrar por qualquer outro meio.

XI.15. CESSÕES DE CRÉDITO

Após a homologação, os credores podem ceder seus créditos. A cessão produzirá efeitos após notificação da **UNITRAMA**. O cessionário passa a ser considerado Credor Sujeito ao Plano.

XI.16. SUB-ROGAÇÕES

Terceiros que pagarem dívidas da **UNITRAMA** se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



XI.17. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano só será considerado inadimplido se a **UNITRAMA** deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convocação em falência, a **UNITRAMA** poderá: (I) purgar a mora no prazo de 30 dias; ou (II) solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

XII.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Durante a execução deste Plano de Recuperação Judicial, até a completa liquidação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, a **UNITRAMA** não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável.

XII.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano.

XII.3. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão aa **UNITRAMA** quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, abrangendo inclusive juros, multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

XII.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas por decisão judicial imediatamente após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contado da concessão da Recuperação Judicial, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no Plano que vencerem estritamente dentro deste período de fiscalização (biênio legal), nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, independentemente: (i) das obrigações previstas no Plano; (ii) dos períodos de carência; (iii) da data de início dos pagamentos.

O encerramento tem por finalidade permitir que a **UNITRAMA** retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica.

XII.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos e comunicações destinados à **UNITRAMA**, previstos ou permitidos por este Plano, deverão ser formulados por escrito, e considerar-se-ão válidos quando: (I) enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, com entrega efetiva; ou (II) enviados por e-mail, desde que haja confirmação de entrega e leitura. As comunicações deverão ser direcionadas para:

UNITRAMA – Diretoria

Endereço: Rua Chile, nº 1353, Jardim Ebenezer, em Maringá – PR, CEP 87035-290

E-mail: raul@unitrama.com.br / rosimar@unitrama.com.br / reinaldo@rrj.adv.br

zanuto@zanuto.adv.br

Com cópia para - Federiche Mincache Advogados



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 Maringá - PR
(44) 3013-1777

📍 Ribeirão Preto - SP
(16) 3618-7717

📍 Itajaí - SC
(47) 3348-1770



Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – PR, CEP 87.015-180
E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br / rj.fm@fmadvoc.com.br
FFM Gestão Empresarial LTDA. (Spectra Inteligência em Gestão Empresarial)
Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – PR, CEP 87.015-180
E-mail: caroline.fabri@spectraempresarial.com.br

XII.6. LEI APLICÁVEL

Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores.

XII.7. FORO

Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente.

XII.8. ASSINATURA

O presente Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da **UNITRAMA**.

Maringá, 14 de agosto de 2026.

RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ/MF sob o nº 15.502.632/0001-20



RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
contato@unitrama.com.br
(44) 3013-1777

📍 **Maringá - PR**
(44) 3013-1777

📍 **Ribeirão Preto - SP**
(16) 3618-7717

📍 **Itajaí - SC**
(47) 3348-1770

